

LEI MUNICIPAL N.º 1242/2022**Em, 30 de Dezembro de 2022.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO A EMPRESA CONSTRUTORA ASSÚ CNPJ: 07.126.573/0001-05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno, o qual se encontra encravado em uma área total de 30 hectares, pertencente ao Município de Santa Luzia/PB, conforme escritura no Livro 2-AR – Matrícula 0007628 – de 22/03/2018 - AV./0003/ 0007628 – data de 20/08/2018 - registrado junto ao Cartório Inácio Machado em Santa Luzia-PB.

Art. 2º - A doação corresponderá a uma área de 10.000 m² (uma hectare) do total da área descrita no parágrafo anterior, a qual será Georrefenciada posteriormente.

Art. 3º. A doação será outorgada a Construtora Assú, inscrita no CNPJ sob nº 01.126.573/0001-05, para construção de suas instalações como galpão, escritório, pátio para estacionamentos, espaço para estocagem e fabricação de seus produtos, como peças de pré-moldados, de blocos em concreto, canaletas em concretos, pisos intertravados, estacas de pré-moldados, meio fio pré-moldado e postes de baixa tensão, dentre outros.

§ 1º A empresa donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à construção do imóvel descrito no caput, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 4º - Da escritura de alienação deverá constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I - O imóvel doado não poderá ser locado, arrendado, cedido em comodato, e nem por qualquer ato jurídico sair da posse direta do donatário, no prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária, salvo se houver prévia e expressa autorização legislativa.

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da outorga da escritura de doação, não tiver sido iniciada a execução de infraestrutura.

b) se o empreendimento do donatário não entrar em regular funcionamento, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da outorga da escritura definitiva do terreno;

c) se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

d) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

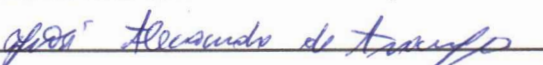
Art. 5º. No caso de reversão ao patrimônio do Município por infringência ao determinado no inciso II e suas alíneas constante no parágrafo anterior, fica o município isento de qualquer indenização previa pelas benfeitorias e acessões na área alienadas.

Art. 6º. A referida Lei, será regulamentada posteriormente por Decreto Governamental, que definirá a área objeto desta doação com estudo de Georreferenciamento.

Art. 7º As despesas decorrentes com a outorga da escritura de doação correrão por conta do donatário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 30 DE DEZEMBRO DE 2022.



JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF.: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB